

PORTARIA Nº 2.885/SAS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece procedimentos relativos à alocação de frequências para a realização de serviços aéreos regulares internacionais por empresas brasileiras de transporte aéreo público.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 491, de 5 de setembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº. 00058.032088/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para o cumprimento da Resolução nº 491, de 5 de setembro de 2018, que estabelece os requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais.

Art. 2º As notificações dos atos processuais serão realizadas pela ANAC mediante o envio de correspondência eletrônica aos endereços de e-mail informados no formulário de solicitação ou previamente cadastrados pelas empresas aéreas interessadas e serão consideradas realizadas na data do envio.

Art. 3º Os pedidos de alocação de frequências serão submetidos à ANAC pelo protocolo eletrônico ou físico, utilizando o formulário constante do Anexo desta Portaria, devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa ou procurador munido dos respectivos poderes.

Parágrafo único. O pedido deve ser acompanhado da documentação comprobatória da representação, exceto se ela já constar do cadastro da empresa mantido pela GEAM.

Art. 4º A consulta às demais empresas prevista no art. 6º da Resolução 491/2018 consistirá no envio de e-mail para os endereços previamente cadastrados pelas empresas aéreas, que informará a existência de procedimento de alocação de frequências e o prazo no qual eventuais pedidos das demais empresas para o mesmo país serão considerados como parte do referido procedimento.

Art. 5º Os sorteios previstos nos arts. 7º, § 2º e 10, § 3º, inciso II, da Resolução nº 491/2018, terão por base o resultado da Loteria Federal e atenderão às seguintes regras:

I – caso identificada, durante a análise do processo, a necessidade de realização de sorteio, as participantes do procedimento serão notificadas, com antecedência mínima de 5 dias da data da extração, sobre:

- a) a data da extração da Loteria Federal a ser utilizada;
- b) as empresas participantes; e

c) em caso de sorteio previsto no art. 7º, § 2º, da referida Resolução, a ordem cronológica da protocolização das solicitações das empresas;

II – para cada evento, ou etapa de evento, que requeira a realização de sorteio, serão distribuídos, em igual quantidade entre as empresas participantes do respectivo sorteio, todos os números de “00” a “99” em séries contínuas, permanecendo eventual resto sem distribuição;

III – para se determinar a ordenação das empresas para atribuição das séries de números previstas no inciso II, será considerada:

a) para o sorteio previsto no art. 7º, § 2º, da referida Resolução, a ordem cronológica de protocolização de suas respectivas solicitações iniciais no processo; e

b) para o sorteio previsto no art. 10, § 3º, inciso II, da referida Resolução, a ordem alfabética de suas razões sociais;

IV – para as situações que requeiram sorteio, inclusive na eventualidade de um número sorteado não ter sido atribuído a nenhuma empresa, serão utilizados em sequência, como número sorteado, os seguintes conjuntos de algarismos:

a) o algarismo da dezena simples e o algarismo da unidade simples do 1º prêmio;

b) o algarismo da dezena simples e o algarismo da unidade simples do 2º prêmio;

c) o algarismo da dezena simples e o algarismo da unidade simples do 3º prêmio;

d) o algarismo da dezena simples e o algarismo da unidade simples do 4º prêmio;

e) o algarismo da dezena simples e o algarismo da unidade simples do 5º prêmio;

f) o algarismo da centena simples e o algarismo da dezena simples do 1º prêmio;

g) o algarismo da centena simples e o algarismo da dezena simples do 2º prêmio;

h) o algarismo da centena simples e o algarismo da dezena simples do 3º prêmio;

i) o algarismo da centena simples e o algarismo da dezena simples do 4º prêmio; e

j) o algarismo da centena simples e o algarismo da dezena simples do 5º prêmio.

Art. 6º Caso seja numericamente constatada a existência de frequências com baixa utilização, nos termos do art. 11, § 4º, da Resolução nº 491/2018, conceder-se-á às empresas às quais essas frequências estiverem alocadas o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação por e-mail, para a apresentação de eventuais justificativas de operações não realizadas.

Parágrafo único. Não serão avaliadas eventuais justificativas recebidas após o último dia do prazo estipulado.

Art. 7º Os casos omissos referentes aos procedimentos aqui estabelecidos serão resolvidos pela ANAC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO À PORTARIA Nº 2885, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

SOLICITAÇÃO DE FREQUÊNCIAS INTERNACIONAIS	
1. EMPRESA SOLICITANTE	
a. Razão Social:	
b. CNPJ:	
c. Endereço completo (com código postal):	
d. E-mail de contato:	
2. ALOCAÇÃO SOLICITADA	
a. País:	
b. Quantidade:	
c. Tipo de Serviço:	<input type="checkbox"/> Misto
	<input type="checkbox"/> Exclusivamente Cargueiro
d. Rotas Pretendidas <i>(preencher somente se os entendimentos com o país indicado estabelecerem direitos de tráfego ou limites de capacidade distintos para territórios, regiões ou pontos específicos do quadro de rotas acordado):</i>	
3. LOCAL E DATA	
a. Local:	
b. Data:	
4. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA <i>(preenchimento do campo destinado à assinatura dispensado, caso o formulário seja assinado eletronicamente)</i>	
a. Representante Legal ou Procurador:	
b. Assinatura:	